



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 503

DATA: 5 de Dezembro de 1973

SÚMULA: Dispõe sobre a nova Estrutura Administrativa da Prefeitura e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVA, CR E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º - A ação do Governo Municipal se orientará no sentido do desenvolvimento do Município e do aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante planejamento de suas atividades.
- § 1º - O planejamento das atividades da Administração Municipal obedecerá às diretrizes estabelecidas neste Capítulo e será feita através da elaboração e manutenção atualizada dos seguintes instrumentos:
- I - plano de desenvolvimento integrado;
 - II - orçamento plurianual de investimentos;
 - III - orçamento-programa.
- § 2º - A elaboração e execução do planejamento das atividades municipais guardará inteira consonância com os planos e programas do Governo do Estado e dos órgãos da Administração Federal.
- Art. 2º - A ação do Município em áreas assistidas pela atuação do Estado ou da União será supletiva e, sempre que for o caso, busca mobilizar os recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis.
- § 1º - O Prefeito Municipal poderá instituir Coordenações de Programas Especiais para atender às necessidades conjunturais que demandem atuação da Prefeitura, observado o disposto no Capítulo IV.
- § 2º - Os órgãos mencionados nos itens I, II e III do Art. 3º são diretamente subordinados ao Prefeito por linha de autoridade integral.
- § 3º - O serviço Autônomo de Água e Esgoto, dotado de personalidade jurídica própria, está sujeito a supervisão e ao controle do Prefeito, sem prejuízo dos controles previstos na legislação pertinente.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA

- Art. 3º - O sistema administrativo da Prefeitura de Paranacity- Estado do Paraná, é constituído dos seguintes órgãos:

I - Órgãos de Administração Geral:

- 1. Secretaria
- 2. Serviço de Fazenda

II - Órgãos de Administração específica:

- 1. Serviço de Obras e Viação
- 2. Serviço de Saúde e Assistência Social
- 3. Serviço de Educação e Cultura
- 4. Serviços Urbanos
- 5. Serviço de Assistência Rural

segue...



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

III - Órgãos Autônomo:

1. Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS BÁSICOS DA PREFEITURA

SEÇÃO I

DA SECRETARIA

Art. 4º - A Secretaria é o órgão que tem por finalidade exercer as atividades de coordenação político-administrativa da Prefeitura com os municípios, entidades e associações de classe; de divulgação e de relações públicas da Prefeitura; de preparação, registro, publicação e expedição dos atos do Prefeito; de recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico, controles funcionais e demais atividades de pessoal; de padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo o material utilizado na Prefeitura; de tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes; de manutenção da frota de veículos e do equipamento de uso geral da Administração, bem como sua guarda e conservação; de recebimento, distribuição, controle do andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura; de conservação interna e externa do prédio da Prefeitura, móveis e instalações, atuando, ainda, como órgão de assessoramento do Prefeito na supervisão, na coordenação e no controle dos serviços públicos municipais.

SEÇÃO II

DO SERVIÇO DA FAZENDA

Art. 5º - O Serviço de Fazenda é o órgão encarregado de executar a política financeira do Município; das atividades referentes ao lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e rendas municipais; do recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos dinheiros e outros valores do Município; da elaboração da proposta orçamentária e do controle da Execução do orçamento; do controle e escrituração contábil da Prefeitura; e do assessoramento geral em assuntos fazendários.

Art. 6º - O Serviço de Fazenda compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:
I - Setor de arrecadação
II - Setor de fiscalização
III Contadoria

SEÇÃO III

DO SERVIÇO DE OBRAS E VIAÇÃO

Art. 7º - O Serviço de Obras e Viação é o órgão incumbido de executar as atividades concernentes à elaboração de projetos, construção e conservação das obras públicas municipais, assim com dos próprios da Municipalidade; ao licenciamento e à fiscalização de obras particulares; à manutenção dos parques, jardins e da arborização; à pavimentação de ruas; à abertura de ruas e de novas artérias e logradouros públicos; à construção e conservação de estradas e caminhos municipais integrantes do sistema rodoviário do Município; e à fiscalização de contratos que se relacionem com serviços a seu cargo.

Art. 8º - O Serviço de Obras e Viação compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:
I - Setor de Parques e Jardins; e
II - Setor de Estradas de Rodagem.

SEÇÃO IV

DO SERVIÇO DE SAÚDE

s e g u e . . .



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

art. 9º - O Serviço de Saúde é o órgão encarregado de promover os serviços de assistência médico-social à população do Município; de promover o atendimento de necessitados que se dirijam à Prefeitura em busca de ajuda; de encaminhar a postos de saúde, hospitais e outros serviços assistências as pessoas que necessitam dessa provisão; de promover o levantamento de recursos da comunidade que possam ser utilizados no socorro e assistência a necessitados; de fiscalizar a aplicação das subvenções consignadas no orçamento para entidades de assistências social; de promover inspeções de saúde dos servidores municipais; e de realizar os serviços de fiscalização sanitária, de acordo com a legislação respectiva.

SEÇÃO V

DO SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art.10º - O Serviço de Educação e Cultura é o orgão responsável pelas atividades relativas à educação primária; à instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino; à elaboração e execução do Plano Municipal de Educação; à manutenção dos programas de alimentação escolar; à manutenção da biblioteca; à difusão e à elaboração e execução de programas recreativos e desportivos.

Art.11º - O Serviço de Educação e Cultura compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Setor de Alimentação Escolar;
- II - Biblioteca Municipal;
- III - Unidades Escolares ; e
- IV - Setor de Educação Física e Desportos.

SEÇÃO VI

DOS SERVIÇOS URBANOS

Art.12º - Os Serviços Urbanos compete executar as atividades relativas à manutenção da limpeza pública da cidade; à administração dos cemitérios; à manutenção dos serviços públicos municipais de abastecimentos; como mercados, feiras e matadouros; à fiscalização dos serviços públicos concedidos ou permitidos.

Art.13º - Os Serviços Urbanos compõem-se das seguintes unidades de serviço imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Serviço de Abastecimento de Água;
- II - Serviço de Limpeza Pública;
- III - Serviço de Iluminação Pública;
- IV - Ruas e Avenidas ;
- V - Praças, Parques e Jardins;
- VI - Matadouro Municipal;
- VII - Cemitério; e
- VIII - Conservação e Construção de próprios públicos.

SEÇÃO VII

DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIAS RURAL

Art.14º - Os Serviços de Assistência Rural é o órgão encarregado de executar atividades agropecuárias, tratando do fomento a produção vegetal, produção animal, orientação, pesquisas e mecanização no meio rural.

SEÇÃO VIII

DO SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGÓTO

Art.15º - O Serviço Autônomo de Água e Esgôto, criado pela Lei nº 431 de 1 de outubro de 1971, será organizado sob a forma autárquica, para com exclusividade, operar, manter, conservar a explorar os serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotos sanitários em todo o Município.

segue...



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

Art.16º - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto reger-se-á por Lei e re-gimento próprios.

CAPÍTULO IV DAS COORDENAÇÕES DE PROGRAMAS ESPECIAIS

Art.17º - As coordenações de Programas Especiais previstas no § 1º do Artigo 2º desta Lei serão instituídas por Decreto do Prefeito.

§ 1º - O Decreto que instituir Coordenação de Programas Especiais es pecificará:

- I - Os programas cuja execução ficará a cargo da Coordenação,
- II - As atribuições do titular da Coordenação e sua competen cia para proferir despachos decisórios.

§ 2º - Não se instituirá Coordenação para a execução de programas ou o trato de assuntos que se incluem na área de competência dos Serviços e órgãos do mesmo nível hierárquico.

§ 3º - A instalação de Coordenação de Programas Especiais dependerá da existência de recursos orçamentários para fazer face às despesas.

§ 4º - Ao instalar a Coordenação, o Prefeito Municipal adotará dos meios materiais e humanos necessários ao seu funcionamento.

§ 5º - O número de Programas Especiais em funcionamento, concomitan temente, não será superior a 3 (três).

Art.18º - Os encargos de direção das Coordenações de Programas Especi ais serão atendidos mediante o provimento de cargos de Coorde nador de Programa.

CAPÍTULO V

DOS PRINCIPIOS GERAIS DE DELEGAÇÃO E EXERCÍCIO DE AU TORIDADE

Art.19º - O Prefeito, os Chefes do Serviço e Autoridades de igual nível hierárquico e os dirigentes de órgãos autônomos, salvo hipóte ses expressamente contempladas em Lei, deverão permanecer li vres de funções meramente executórias e da prática de atos re lativos à mecânica administrativa, ou que indiquem uma sim ples aplicação de normas estabelecidas.

Parágrafo Único - O encaminhamento de processos e outros expe dientes às autoridades mencionadas neste artigo ou a avocação de qualquer caso por essas autoridades apenas se dará:

- I - quando o assunto se relacione com ato praticado pessoal mente pelas citadas autoridades;
- II - quando se enquadre simultaneamente na competência de vá rios órgãos subordinados aos serviços, órgãos equivalentes, ou dirigentes de órgão autônomo, ou não se enquadre pre cisamente na de nenhum;
- III - quando incida no campo das relações da Prefeitura com a Câmara;
- IV - para exame de atos manifestamente ilegais ou contrários ao interesse público.

Art.20º - Ainda com o objetivo de reservar às autoridades superiores as funções de planejamento, orientação, coordenação, controle e revisão, e com o fim de acelerar a tramitação administrativa , serão observados, no estabelecimento das rotinas de trabalho e exigências processuais, dentre outros princípios racionalizado res, os seguintes:

- I - todo assunto será decidido no nível hierárquico mais baixo possível. Para isso:
 - a) - as chefias situadas na base da organização deverão receber a maior soma possível de competência decisória, particular mente em relação aos assuntos rotineiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

- b) a autoridade competente para proferir a decisão ou ordenar a ação deve ser a que se encontra no ponto mais próximo aquele em que a informação de um assunto se complete ou em que todos os meios e formalidades requeridos por uma operação se liberem.
- II- a autoridade competente não poderá escusar-se a decidir, protocolando por qualquer forma seu pronunciamento ou encaminhando o caso à consideração superior ou de outra autoridade;
- III- os contatos entre os órgãos da Administração Municipal, para fins de instrução de processo, far-se-ão diretamente de orgão para orgão.

CAPÍTULO VI DOS CARGOS E FUNÇÕES DE CHEFIA

- Art. 21º- Ficam criados os cargos de provimento em comissão constantes do Anexo I desta Lei.
- Art. 22º- As funções gratificadas serão instituídas por decreto para atender a encargos de chefia previstos no Regimento Interno, para os quais não se tenha criado cargo, e para a direção de unidade em ensino primário.
- § 1º - A criação de função gratificada dependerá da existência de dotação orçamentária para atender às despesas.
- § 2º - As funções gratificadas não constituem situação permanente, e sim vantagem transitória pelo efetivo do exercício da chefia.
- Art. 23º- As nomeações para os cargos de chefia e as designações para as funções gratificadas obedecerão aos seguintes critérios:
I - os chefes de serviço, e Coordenadores de Programas são de livre nomeação do Prefeito;
II - os dirigentes de órgãos de nível inferior ao de Serviço serão nomeados e designados pelo Prefeito, por indicação do respectivo chefe de serviço.
Parágrafo Único - Somente serão designados para o exercício de função gratificada, servidores públicos municipais ou funcionários federais, estaduais ou de outros Municípios e de suas autarquias, postos à disposição da Prefeitura.
- Art. 24º- Os símbolos e valores das Funções Gratificadas passam a ser os constantes do Anexo II.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 25º - Ficam criados todos os órgãos componentes e complementares da organização básica da Prefeitura mencionados nesta Lei, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniências da Administração.
- Art. 26º - O Prefeito baixará, no prazo de 60(sessenta) dias, o Regimento Interno da Prefeitura, do qual constarão:
I - atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura;
II- atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de supervisão e chefia;
III-normas de trabalho que pela sua própria natureza não devam constituir objeto de disposição em separado;
IV - outras disposições julgadas necessárias.

-segue...



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

Art. 27º - No Regimento Interno de que trata o artigo anterior, o Prefeito poderá delegar competência às diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo, a qualquer momento, avocar a si, segundo seu único critério, a competência delegada.

Parágrafo Único - É indelegável a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízo de outras que os atos normativos indicarem:

- I - nomeação, admissão, contratação de servidor a qualquer título e qualquer que seja sua categoria, e sua exoneração, demissão, dispensa, suspensão, revisão e rescisão de contrato;
- II - concessão e cassação de aposentadoria;
- III - decretação de prisão administrativa;
- IV - aprovação de concorrência pública, qualquer que seja sua finalidade;
- V - concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública;
- VI - permissão de serviço público ou de utilidade pública a título precário;
- VII - alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio municipal, depois de autorizada pela Câmara Municipal;
- VIII - aquisição de bens imóveis por compra ou permuta;
- IX - aprovação de loteamentos e subdivisão de terrenos.

Art. 28º - As unidades administrativas do atual estrutura da Prefeitura serão automaticamente extintas à medida que forem sendo instalados os órgãos previstos nesta Lei.

Art. 29º - As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

§ Único - A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada órgão administrativo e no organograma geral da Prefeitura, que acompanha a presente Lei.

Art. 30º - A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento dos seus servidores, fazendo-os, na medida das disponibilidades financeiras do município e da conveniência dos serviços, frequentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

Art. 31º - Fica revogada a Lei nº 02 de 07 de Dezembro de 1955 que dispõe sobre a composição dos órgãos da Administração Municipal e dá outras providências.

Art. 32º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1974, após a sua devida publicação.

Art. 33º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Paranacity, em 05 de Dezembro de 1973.

-José Bonifácio Moron -
Prefeito Municipal

- José Rodrigues -
Secretário

Publicado (:) no jornal "FOLHA DO NORTE
DO PARANÁ, Órgão Oficial deste Município"

Em 29 / 12 / 73

1) Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

A-N-E-X-O - 1

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO

<u>SÍMBOLOS</u>	<u>VENCIMENTO MENSAL</u>
CC-1	1.300,00
CC-2	1.200,00
CC-3	1.000,00
CC-4	800,00
CC-5	600,00
CC-6	500,00
CC-7	400,00
CC-8	300,00

CARGOS EM COMISSÃO A QUE SE REFERE O ART. 21

<u>CARGOS:</u>	<u>SÍMBOLOS</u>
1 Secretário.....	CC-1
1 Diretor de Obras.....	CC-1
1 Diretor do Departamento de Fazenda.....	CC-1

TABELA DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

<u>SÍMBOLOS</u>	<u>VALORES</u>
FG-1	500,00
FG-2	450,00
FG-3	400,00
FG-4	350,00
FG-5	300,00
FG-6	250,00
FG-7	200,00
FG-8	150,00

Paranacity, 5 de Dezembro de 1973.

Publ. no Jornal FOLHA D'ONDE
DO PARANÁ, Órgão Oficial deste Município.
Em 29/12/73

[Signature]
- José Bonifácio Moron -
Prefeito Municipal
[Signature]
- José Rodrigues -
- Secretário -